



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei N°. 981/2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N° 947/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal N° 947, 21 de dezembro de 2022, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibertioga para o exercício financeiro de 2023" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 28% (vinte e oito) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no inciso I do §1º e no § 2º do art. 43 da Lei n° 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação, apurado durante a execução orçamentária de 2023, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei n° 4.320, de 1964;

IV - efetuar operações de crédito, obedecido o disposto no art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 25 de outubro de 2023.

  
Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Prefeito Municipal